



Contrato FMS Adm. nº 013/2025
Processo Administrativo FMS nº 013/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA DAIANA GOMES DE LIMA 06929300438

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.098.954-38 e no RG nº 6146273 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAIANA GOMES DE LIMA 06929300438**, inscrito no CNPJ 13.024.705/0001-90, situada na Av São Sebastião, nº 177, Térreo, Bairro São Sebastião, Surubim – PE, CEP 55.750-000, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMS nº 013/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de extintores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, após a Assinatura do Contrato/emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 24.540,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta reais)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga Extintor de PÓ 6 kg	Und	38	R\$ 65,00	R\$ 2.470,00
02	Recarga Co2 6 kg	Und	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
03	Recarga Pó 8 kg	Und	3	R\$ 71,00	R\$ 213,00
04	Recarga AP 10 L	Und	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
05	Extintor pó químico 04 kg	Und	27	R\$ 199,00	R\$ 5.373,00



06	Extintor pó químico 06 kg	Und	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
07	Extintor co ² 06 kg	Und	2	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
08	Extintor pó químico 08 kg	Und	9	R\$ 242,00	R\$ 2.178,00
09	Extintor AP 10 LT	Und	1	R\$ 239,00	R\$ 239,00
10	Seta de sinalização extintores	Und	69	R\$ 9,00	R\$ 621,00
11	Suporte de piso ext vermelho	Und	69	R\$ 49,00	R\$ 3.381,00
				VALOR TOTAL	R\$ 24.540,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	
Órgão orçamentário: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10- Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde	
Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS	
Despesa 478: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 1002 – Atenção Primária a Saúde	
Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária	
Despesa 522: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde	



Despesa 523: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Despesa 524: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade
Despesa 574: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde
Despesa 575: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Despesa 576: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.141 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 591: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a
Despesa 592: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária
Despesa 610: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a
Despesa 611: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 635: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a
Despesa 636: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de recurso:600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Gestora: 129003-Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - Desenvolvimento Administrativo da Saúde
Ação: 2.136 - Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS
Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1002 – Atenção Primária a Saúde
Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde
Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - Atenção de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.
Despesa 564: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual
Despesa 565: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde
Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica
Ação: 2.141 – Manutenção da Assistência Básica
Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária
Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 – Vigilância em Saúde
Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a
Despesa 632: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo em Administração, o Sr. Genival Alexsandro De Lemos Santiago, portador do CPF de número 056.613.044-04.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Auxiliar de Apoio à Gestão, a Sra. Cintia Maria da Silva, portadora do CPF de número 083.473.004-96.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de Junho de 2025

Simone Queiroz Aragão De Araújo
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



DAIANA GOMES DE LIMA

Data: 09/06/2025 12:17:26-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DAIANA GOMES DE LIMA 06929300438
CONTRATADA

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B93-199F-090C-A175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 09/06/2025 12:55:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/2B93-199F-090C-A175>